



REGISTRADO E PUBLICADO EM:

26/09/2025
Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do
Município

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Pinto Bandeira/RS, o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei Municipal nº 335, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 São criados 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais, 06 (seis) cargos de Professor de Educação Infantil, no sistema de 20 (vinte) horas semanais, 14 (quatorze) cargos de Professor, no sistema de 20 (vinte) horas semanais e 02 (dois) cargos de Professor, no sistema de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 335, de 08 agosto de 2018, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTÔNIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CARGA HORÁRIA:

- a) 40 (quarenta) horas semanais: para os professores da educação infantil e professores de computação e atendimento educacional especializado. (NR)
- b) 20 (vinte) horas semanais: para os professores da educação infantil e das séries ou anos iniciais e/ou finais do ensino fundamental. (NR)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução/ Habilitação:
 - b.1) para a docência na Educação Infantil: formação de nível médio, na modalidade normal/ou curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;
 - b.2) para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: formação de nível médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;
 - b.3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b.4) para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

b.5) para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

b.6) Para a docência no componente curricular de Computação: habilitação em Licenciatura na área de Computação ou equivalente "Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional", entre outros; ou Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim; ou Bacharel(a) habilitado(a) em Computação com complementação pedagógica, com formação continuada em Computação; ou Professor(a) habilitado(a) em outra licenciatura com formação continuada em Computação por um período transitório de quatro anos a contar do ano letivo de 2024. (NR)



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a criar conta e abrir crédito especial no orçamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2025, de conformidade com a Lei Municipal nº 642 de 11 de novembro de 2024, a criação da conta sob a seguinte classificação orçamentária:

0401.041220004.2.154 MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 09032025-085486/2025
(583) 3449051 Obras e instalações..... R\$ 594.000,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 594.000,00

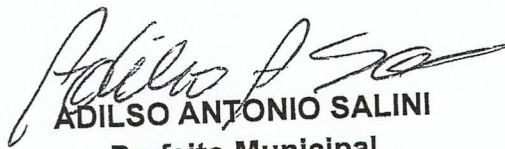
Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por transferência especial da União:

TOTAL POR AUXÍLIOS E CONVÊNIOSR\$ 594.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 594.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal